

**CONSIDERANDO** os objetivos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), estruturado pela Lei nº 12.529/2011, com a finalidade de proteger bens jurídicos titularizados pela coletividade;

**CONSIDERANDO** as normas fundamentais do processo civil dispostas no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

**CONSIDERANDO** que a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026 possui, entre seus macrodesafios, a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para os conflitos;

**CONSIDERANDO** que o acesso à justiça não pode ser utilizado de modo indiscriminado e abusivo;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato nº 0005081-85.2022.2.00.0000, na 111ª Sessão Virtual, realizada em 9 de setembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos magistrados, com o objetivo de maximizar a segurança jurídica e de impedir o comprometimento da política de defesa da concorrência, prevista na Lei nº 12.529/2011, que, sempre que possível, realizem a oitiva do órgão de defesa da concorrência, em especial a sua Procuradoria Federal Especializada, antes de concederem tutelas de urgência relacionadas a processos administrativos em tramitação no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), assim minimizando efeitos danosos decorrentes de eventual abuso do direito de demandar.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

**RECOMENDAÇÃO Nº 136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

Recomenda aos tribunais que instituem e mantenham projetos permanentes de visitas periódicas de membros do Judiciário a instituições públicas de ensino.

○ **PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, previstos no art. 3º, incisos I, III e IV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os direitos fundamentais e os direitos sociais previstos nos arts. 5º e 6º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS nº 1 (erradicação da pobreza), 4 (educação de qualidade), 10 (redução das desigualdades) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes);

**CONSIDERANDO** os princípios que orientam a Justiça Restaurativa, bem como a necessidade de redução da litigiosidade, difusão da justiça multipartas e promoção da pacificação social;

**CONSIDERANDO** que é papel do Poder Judiciário ser agente de transformação da sociedade;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº **0005335-58.2022.2.00.0000**, na 68ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos tribunais do Poder Judiciário, com exceção do Supremo Tribunal Federal, que instituem e mantenham projetos permanentes de visitas periódicas de membros do Poder Judiciário a instituições públicas de ensino com o objetivo de levar aos alunos noções básicas de cidadania, de direitos fundamentais e sociais previstos no ordenamento pátrio, bem como noções básicas de organização do Estado, de organização dos Poderes, de prevenção de conflitos e outros temas pertinentes.

Art. 2º Sempre que possível e necessário, os tribunais deverão celebrar parcerias com as Secretarias Municipal e/ou Estadual de Educação para o desenvolvimento dos projetos, a fim que os temas debatidos nas visitas possam ser discutidos em sala de aula de forma transversal.

Art. 3º Nas visitas dos membros do Poder Judiciário às instituições de ensino, é recomendável que os representantes responsáveis utilizem linguagem simples e acessível, a fim de aproximar o Judiciário da sociedade, bem como gerar o engajamento dos alunos nos diálogos.

Art. 4º Além da visitação *in loco* às instituições de ensino, os projetos poderão prever a realização de visitas de grupos de alunos e professores a instituições do Judiciário local.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

## Secretaria Geral

### PORTARIA SECRETARIA-GERAL Nº 40, DE 9 SETEMBRO DE 2022.

Altera o anexo da Portaria nº 69/2021, que estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Nacional de Justiça (PDTIC.CNJ) para o período de 2021 a 2022.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o anexo da Portaria nº 69/2022, que passa a vigorar conforme o anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO**

## Secretaria Processual

**PJE**

**INTIMAÇÃO**

**N. 0005335-58.2022.2.00.0000 - ATO NORMATIVO** - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0005335-58.2022.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ ATO NORMATIVO. RECOMENDA AOS TRIBUNAIS QUE INSTITUAM E MANTENHAM PROJETOS PERMANENTES DE VISITAS PERIÓDICAS DE MEMBROS DO JUDICIÁRIO A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO APROVADA. ACÓRDÃO O Conselho decidiu,